

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 66/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA - ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis COMDAMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.
- **Parágrafo Único -** O COMDAMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.
- Art. 2º O COMDAMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município, bem como a política de desenvolvimento rural em bases sustentáveis.
- Parágrafo Único O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDAMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual o COMDAMA-ASSIS está vinculado.
- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis COMDAMA-ASSIS compete:
 - I opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
 - II propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
 - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
 - IV propor normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
 - V analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao

- desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VII apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desiquilíbrio ecológico;
- IX receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- X acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XI opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- **XII -** opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- **XIII -** opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XIV responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XV promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- **XVI -** subsidiar e colaborar no estabelecimento das diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- **XVII –** promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- **XVIII-** Analisar, fazer proposições e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual;
- **XIX-** fomentar o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- **XX-** assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- **XXI-** colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- **XXII -** elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis COMDAMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público:
- II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

- III Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV Dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V Um representante da empresa Concessionária de Saneamento Básico;
- VI Um representante do Instituto Florestal;
- VII Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios -APTA;
- VIII Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis EDA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I Um representante de Associações de Moradores da Área Urbana;
- II Dois representantes de Organizações de Produtores Rurais (Sindicato Rural, Associações, Cooperativas);
- III Um representante de Clubes de Serviço;
- IV Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental;
- V Um representante da Associação dos Engenheiros;
- VI Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- VII Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS;
- VIII Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada.
- **Parágrafo Único -** Cada representante do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis COMDAMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares.
- **Art. 6º -** O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.
- **Parágrafo Único -** A recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.
- Art. 7º Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDAMA-ASSIS.
- **Art. 8º -** A função dos membros do COMDAMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.
- **Art. 9º -** As reuniões do COMDAMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 10 O não comparecimento dos representantes das entidades em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDAMA-ASSIS.
- **Art. 11 -** O COMDAMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno,



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental ou da agricultura.

- Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDAMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13 A instalação do COMDAMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 14 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 16 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações e a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Setembro de 2019.